



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 857B

Página 5 de 15

Decretos



DECRETO Nº 94, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece medidas para enquadramento do Município de Monte Aprazível sob as diretrizes da fase de transição do Plano São Paulo, e dá providências complementares.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as alterações anunciadas para o Plano São Paulo, prevendo novas medidas em todo o estado para a fase de transição;

DECRETA:

Artigo 1º. As disposições previstas neste Decreto são aplicáveis, no âmbito do Município de Monte Aprazível, durante o período de 17 a 30 de junho de 2021.

Artigo 2º. Fica permitido o atendimento presencial nas seguintes atividades:

- I – atividades comerciais: horário das 06h00min às 21h00min;
- II – atividades religiosas;
- III – atividades essenciais;
- IV – restaurantes e similares: horário das 06h00min às 21h00min;
- V – salões de beleza e barbearia: horário das 06h00min às 21h00min;
- VI – atividades culturais: horário das 06h00min às 21h00min;
- VII – academias, clubes e centros esportivos: horário das 06h00min às 21h00min, vedada a prática de atividades esportivas coletivas;
- VIII – parques públicos: horário das 06h00min às 18h00min,

Artigo 3º. Para o período previsto no artigo 1º, deverão ser observadas, além de
Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 857B

Página 6 de 15



outros protocolos sanitários já vigentes, as seguintes medidas:

I – atendimento com, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II – aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

III – toque de recolher das 21h00min às 05h00min;

IV – obrigatoriedade do teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais, salvo comprovada impossibilidade;

V – escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias;

Parágrafo único – Permitido o atendimento, em qualquer horário, quando realizado via delivery (entrega na casa do comprador).

Artigo 4º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica, no âmbito do Município de Monte Aprazível, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda-feira a sábado – das 18h00min às 05h00min;

II – domingo – das 12h00min às 05h00min.

Artigo 5º. Em caso de violação ao previsto no artigo 4º, fica estabelecida a penalidade de multa de 50 (cinquenta) UFESP's, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único.: Em caso de terceira violação, poderá ser promovida a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 6º. Para os fins deste Decreto, são consideradas como essenciais as seguintes atividades:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, lojas de conveniência e feiras livres;

III - Restaurantes e similares;

Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 857B

Página 7 de 15



IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas;

VII - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX - Construção civil e indústria: sem restrições;

X – Educação.

Artigo 7º. Durante os períodos previsto no artigo 1º, salvo quanto às atividades consideradas essenciais, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais ocorrerá mediante prévio agendamento via telefone.

Artigo 8º. Em caso de violação ao previsto neste Decreto, fica estabelecida a penalidade de multa de 50 (cinquenta) UFESP's, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Aprazível – SP, 17 de junho de 2021.

MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal

Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br